



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1637	28.08.17	<i>[Signature]</i>

Projeto de Lei nº 033, de 28 de agosto de 2017.

Inclui e Institui no Calendário Municipal de Eventos a realização da EXPOAM – Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia _____ de _____ de 2017, **APROVOU o Projeto de Lei nº _____ /2017**, de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos do Município de Mococa, a **EXPOAM – Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Mococa**, a ser realizada anualmente, no Parque Ecológico e de Exposições “José André de Lima, juntamente com os festejos do aniversário do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de agosto de 2017.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 033, de 28 de agosto de 2017.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir e incluir no calendário oficial do município a realização da EXPOAM – Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Mococa no Parque Ecológico e de Exposições “José André de Lima,

É um resgate a realização de um evento realizado por muitos anos no município, gerando entretenimento e levando o nome de Mococa a toda região.

Solicito aos nobres vereadores que votem favoráveis ao projeto, tendo em vista, a importância de um evento grandioso como sempre foi a nossa querida EXPOAM.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de agosto de 2017.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.095, DE 29 DE MAIO DE 1.991.

Transforma o Parque Municipal de Exposições e Lazer "José André de Lima" em "Parque Ecológico".

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 13 de maio de 1.991, Projeto de Lei n° 42/91, de autoria do Vereador Dr. Jair Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Parque Municipal de Exposições e Lazer "José André de Lima" fica denominado e transformado em Parque Ecológico "José André de Lima" e cumprindo a finalidade de propiciar:

- I - visitação e educação ambiental;
- II - vegetação nativa, exótica e bosque comunitário;
- III - áreas para as práticas desportivas e condicionamento físico e de lazer;
- IV - incentivo à piscicultura e criação de alevinos;
- V - realização de qualquer evento de interesse da comunidade.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser dentro do prazo de 60 (sessenta) dias regulamentada através de Decreto Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE MAIO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

F. ces C. Pucciarelli
PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.788, de 20 de Junho de 1.997.

Concessão faz a terceiros para a exploração comercial, tipo pesque e pague, em açudes no Parque Municipal "José André de Lima", e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia 16 de Junho de 1.997, tendo rejeitado o voto total apostado pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº. 033/97, referente ao Projeto de Lei nº. 016/97, de autoria do Vereador Benedito José de Souza, nos termos do parágrafo 6º, do art. 41, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder a título precário e gratuito a posse direta dos açudes e áreas adjacentes, necessária e delimitada, sito no Parque Ecológico "José André de Lima", com o escopo específico de ser instalado um pesqueiro, "pesque e pague".

Parágrafo único - A concessão de Direito Real de Uso deverá ser precedida de processo licitatório, observando-se a legislação em vigor.

Artigo 2º. - Ao proponente vencedor incumbir-se-á:

I - Dotar o local por expensas próprias de toda infra e supra-estrutura necessárias a execução das atividades de que trata a presente Lei;

II - Submeter-se a aprovação da Prefeitura Municipal os projetos das obras a serem edificadas;

III - Responsabilizar-se pela criação e repovoação dos peixes;

IV - Zelar pela limpeza e ordem das dependências do pesqueiro, bem como, responsabilizar-se pela segurança e integridade dos usuários;

V - Arborizar e gramar a área a ser cedida;

VI - Instituir, aplicar e manter um programa de Educação Ambiental dirigido a todas as escolas de primeiro grau instaladas no município, com a finalidade de despertar interesses pela preservação da fauna e flora brasileira.

Parágrafo único - O concessionário além de responsável pelas atividade comerciais típicas desta Lei, deverá manter no calendário de seus eventos pelo menos duas vezes por ano competições de pesca, cuja arrecadação será revertida ao Fundo de Solidariedade do Município de Mococa.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

P1 - 2 -

Lei nº. 2.788, de 20 de Junho de 1.997.

Artigo 3º. - O prazo para a concessão de Direito Real de uso é de 20 (vinte) anos, a contar do início da vigência desta Lei, renovável por igual período, se for de interesse da Prefeitura Municipal e com a anuência do Poder Legislativo.

Artigo 4º. - O prazo para concluir os fins desta Lei é de 1 (um) ano, a contar da aprovação, pela Prefeitura Municipal, dos projetos de obras e instalações necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 5º. - O não cumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior ou, desvio de finalidade da presente Lei, implicará a retrocessão pura e simples do imóvel, objeto da concessão, ao Poder Executivo, com eventuais edificações existentes no local, sem direito a qualquer indenização a que título for.

Artigo 6º. - Findo o prazo fixado no art. 3º. da presente Lei ou ocorrendo a rescisão do contrato de Concessão por qualquer das partes, as acessões e benfeitorias existentes sobre o principal reverterão ao patrimônio Municipal, ficando o concessionário desobrigado de qualquer tipo de indenização.

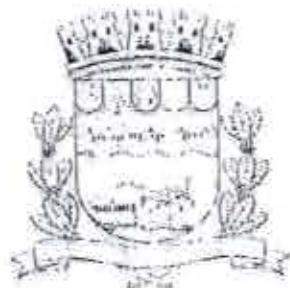
Artigo 7º. - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de Junho de 1997.

APARECIDO ESPANHA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA

Praca Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel: (15) 3666-5565 | 3666-5507 - Portal da Cidadania www.mococa.sp.gov.br

LEI Nº 4.558, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Altera a Redação da Lei nº 2.095, de 29 de maio de 1991.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 25 de abril de 2016, aprovou Projeto de Lei nº 082/2014, de autoria do Vereador Guilherme da Souza Gomes, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º e o inciso V da Lei nº 2.095, de 29 de maio de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Parque Ecológico "José André de Lima", fica denominado e transformado em Parque Ecológico e de Exposições "José André de Lima" e cumprindo a finalidade de propiciar:

"V – realização de exposições e eventos de interesse da comunidade".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de abril de 2016.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 571/2017.

PROJETO DE LEI N° 033/2017.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de agosto de 2017.



Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 571/2017.

PROJETO DE LEI N° 033/2017.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 09 / 2017.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 22 / 09 / 2017.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Eduardo

DATA DA NOMEAÇÃO: 18 / 09 / 2017



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 571/2017.

PROJETO DE LEI N° 033/2017.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 09 / 2017.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 27 / 09 / 2017.


Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO N° 24/2017

REFERÊNCIAS:	<i>Inclusão de evento no calendário municipal. Princípio de separação dos Poderes. Reserva de administração. Considerações.</i>
INTERESSADOS:	Vereador Francisco Carlos Cândido (autor) Vereador Elias de Sisto (relator)

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que inclui e institui no Calendário Municipal de Evento a realização da EXPOAM – Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Mococa.

A propositura veio acompanhada das Leis Municipais 2.095/91; 2.788/97 e 4.558/16, que tratam do Parque Ecológico e de Exposições “José André de Lima”.

Instado a manifestar-se, este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

Inobstante a instituição de datas/eventos comemorativos estar inserida na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30 da CRFB/88), tenho por mim que o projeto fere o princípio de separação dos Poderes, eis que adentra na chamada “reserva de administração” do Chefe do Poder Executivo, criando a obrigação de realizar a EXPOAM nas condições estabelecidas na propositura.

Nesse sentido, peço vênia para remeter os interessados ao Parecer nº 2950/2017 do IBAM (em anexo), com o qual concordo irrestritamente.

Por outro lado, ciente da importância do evento na história mocoquense, recomendo que o mesmo seja INDICADO ao Sr. Prefeito, para que este o apresente, se assim entender conveniente.

Era o que havia a informar.

Mococa, 21 de setembro de 2017.



PARECER

Nº 2950/2017

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Inclusão de datas no calendário oficial do município. Possibilidade. Considerações.

CONSULTA:

A Câmara consultante encaminhou para análise o Projeto de Lei nº 128/2017, que inclui no Calendário Oficial do Município os aniversários de determinados bairros.

RESPOSTA:

Como sabido, os Municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos arts. 1º e 18 da Carta Magna, são dotados de competência legislativa para disciplinar assuntos de interesse local, em caráter privativo ou suplementar, conforme dispõem os incisos I e II do art. 30 da CRFB/88.

Com efeito, a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal. Verifica-se, ainda, que a Lei Maior possibilita aos Municípios a livre criação de suas datas religiosas e feriados, desde que respeitado seu número máximo, bem como os outros dispositivos legais que regulam a matéria.

Neste aspecto, cumpre salientar que, diferente das hipóteses de instituição de feriado municipal, nas quais seria obrigatória a observância dos ditames da Lei Federal nº 9.093/1995, nos casos de mera inclusão de data comemorativa no calendário oficial da cidade, via de regra, a designação do dia através de Projeto de Lei já basta por si só. Para maiores esclarecimentos acerca da criação de feriados recomenda-se a leitura do parecer IBAM nº 0329/2012.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Mococa, 25 de setembro de 2017.

Exma. Sra. Presidente:

Com fundamento no parágrafo 2º, do art.188 do Regimento Interno, estamos solicitando de Vossa Excelência as providências necessárias visando a retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº.033/2017, de nossa autoria, tramitando nas Comissões Permanentes, para que possamos melhor analisá-los.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Vereador

**Exma. Sra.
Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente da Câmara Municipal
Mococa**